



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax – (018)-248-1211

secretariapmt@muranet.com.br

LEI Nº 912/02/9

Dispõe sobre: *AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS COM 3,97 ALQUEIRES OU 96.074,00M2, À PELCRUST – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA – PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CURTUME DE PELE DE COUROS.*

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai, **APROVOU** e Ele Sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar por doação uma área de sua propriedade com 3,97 Alq., sem benfeitorias nela existentes, parte da matrícula nº 34.012 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente/sp, adquirida através de desapropriação, conforme Lei Municipal nº 904/01/9 de 21 de Setembro de 2001, escritura pública lavrada no Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tarabai/sp, fls. 116 e 117, Livro 058, Primeiro Translado, à PELCRUST – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA, indústria com ramo na industrialização, comércio interno e externo e curtume de couros e de peles com ou sem cabelo, devidamente cadastrada no órgão competente sob o CNPJ nº 04.743.302/0001-00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A área doada inicia-se no marco 01, assinalado em planta anexa, onde segue com um rumo de AZ 066°29'07" numa distância de 27,35m até o marco 02. Do marco 01 ao marco 02, tem como confrontante a SPV. Daí deflete à direita e segue com AZ 092°28'23" numa distância de 113,95m até o marco 03. Do marco 02 ao marco 03 tem como confrontante a FEPASA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax – (018)-248-1211

secretariapmt@muramet.com.br

Daí deflete à direita e segue com AZ 188°43'15" numa distância de 1.056,40m até o marco 4. Do marco 03 ao marco 04 tem como confrontante a Sra. MARIA DO CARMO LOPES DE LIRA sucessora de JAIME BERNARDES DA COSTA. Daí deflete à direita e segue pelo córrego Ribeirão Bandeirantes no sentido jusante numa distância de 136,72m até o marco 05. Daí deflete à direita e segue com AZ 355°37'19" numa distância de 106,82m até o marco 06. Daí deflete à direita e segue com AZ 096°19'48" numa distância de 705,14m até o marco 07. Daí deflete à direita e segue com AZ 96°21'40" numa distância de 264,87m até o marco 08. Daí deflete à esquerda e segue AZ 344°12'14" numa distância de 80,94m até o marco 01, onde teve início esta descrição. Do marco 05 ao marco 01 tem como confrontante a estrada municipal TRB – 152. Fechando o polígono descrito uma área de 3,97 Alqueires, ou 96.074,00m².

PARÁGRAFO SEGUNDO – A área a ser alienada, de que trata o presente artigo destina-se a construção e instalação de **INDÚSTRIA COMÉRCIO INTERNO E EXTERNO E CURTUME DE COUROS E DE PELES COM OU SEM CABELOS**, destinada a industrializar, beneficiar, comercializar, importar e exportar matérias primas, produtos semi industrializados e produtos acabados, industrializar por encomenda e por conta de terceiros.

ARTIGO 2º - A donatária fica obrigada a iniciar dentro de 60 (sessenta) dias o nivelamento do solo, construção da indústria e escritório para funcionamento da empresa, e concluir em 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dando assim início as atividades industriais. Não será permitido a donatária dar ao imóvel durante o prazo de 06 (seis) anos, destinação diversa dos fins que motivaram a doação, sob pena de nulidade da doação, sem qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco , 2305 fone/fax – (018)-248-1211

secretariapmt@muramet.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO – Incorrerá na mesma penalidade do “caput” deste dispositivo a ocorrência de qualquer forma de desativação da Indústria, ficando previsto que a modalidade de depósito também acarretará a donatária a referida indenização.

ARTIGO 3º - Fica a donatária impedida de alienar a terceiros, dentro do prazo previsto no artigo 2º “caput”, desta lei, parte do terreno, ou todo, a título de venda, cessão, ou doação.

ARTIGO 4º - As despesas com a escrituração e registro do imóvel a favor da PELCRUST, correrão por conta da donatária.

ARTIGO 5º - Para funcionamento da indústria, seu proprietário e diretores deverão dar prioridade à mão de obra existente no Município de Tarabai/SP.

ARTIGO 6º - O imóvel doado com as benfeitorias, reverterá ao Patrimônio do Município, se por qualquer motivo não forem cumpridas as finalidades da doação.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 29 de Janeiro de 2002.


WALDEMAR CALVO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária